

REGISTRO BRASILEIRO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LIPODISTROFIA DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO HIV E/OU USO DE ANTI-RETROVIRAIS

Unidade de acompanhamento:		
Dados pessoais do paciente:		
Nome completo:		
Data de nascimento:		
Nome da mãe		
Cartão SUS:	RG	CPF:
Endereço:		
Cep:	Cidade:	UF:
Telefone para contato:		
Dados clínicos:		
Ano de diagnóstico do HIV:		
HMA (infecções oportunistas e uso de ARV):		
Antecedentes pessoais (tabagismo, etilismo, usuário de drogas, cirurgias anteriores,...):		
Medicação ARV atual:		
Exames/data (mm/aaaa):		
Hemograma (/)		
Hb:	Ht:	Hemáceas:
Leucócitos totais (/):		
Linfócitos:		
Neutrófilos:		
Eosinófilos:		
Contagem de plaquetas (/):		
Coagulograma (/):		
CD4 (/):	CD8 (/):	
Carga Viral (/):		
Glicemia ()	Uréia ()	Creatinina ()

Bioquímica (/):			
TGO (AST):	TGP(AST):	Gama-GT :	F. Alcalina: _____
Bilirrubinas: BT:	BD:	BI:	
Lipidograma(/):			
Colesterol total:	HDL:	LDL:	VLDL: _____
Triglicérides:			
Proteínas totais e frações(/):			
Albumina:	globulina:		
Procedimento solicitado:			
<input type="checkbox"/> lipoaspiração de giba		<input type="checkbox"/> Lipoaspiração de parede abdominal	
<input type="checkbox"/> lipohipertrofia mamária		<input type="checkbox"/> Lipoexertia de glúteo	
<input type="checkbox"/> Reconstrução de glúteo		<input type="checkbox"/> Lipoexertia de face	
<input type="checkbox"/> Preenchimento facial com PMMA			
Dados do solicitante:			
Médico solicitante:			
CRM/UF:	Fone p/contato: _____		
Data da solicitação:			
Observação:			
Anexar de acordo com o procedimento:			
RX de tórax: ()			
USG mamária ()			
Mamografia ()			
Outro:			
Parecer do cirurgião plástico/dermatologista			
<input type="checkbox"/> Indicado		<input type="checkbox"/> contra-indicado	
Justificar se contra-indicado:			
Assinatura do cirurgião plástico/dermatologista:			CRM/UF:
			Data:

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

Estabelece os critérios e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, do Decreto nº. 4.726, de 09 de junho de 2003 e,

considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 23, da Portaria n.º 2031/GM, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública; e considerando a necessidade de normatizar o processo para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, resolve:

Art.1º - Aprovar, na forma dos anexos I, II e III, os critérios para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, os Laboratórios de Referência Nacional e Regional pré-selecionados, na forma do anexo IV, deverão encaminhar documento à Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB, do Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, formalizando interesse em permanecer como Referência.

Parágrafo único. A formalização deverá ser acompanhada de uma auto-avaliação sobre a implantação de sistema de gestão da qualidade.

Art. 3º - Fixar que o laboratório, formalizando o interesse em permanecer como referência dentro do prazo definido no artigo anterior, terá 18 (dezoito) meses para:

I - Se adequar aos critérios de habilitação estabelecidos; e
II - Solicitar a habilitação oficial, obedecendo à sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria n.º 410/FUNASA, de 12 de setembro de 2002, publicada no DOU n.º. 179, de 16 de setembro de 2002, seção 1.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

Crítérios para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Para ser habilitado como Laboratório de Referência Nacional com as competências estabelecidas pela Portaria n.º 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004 e/ou outro ato normativo que a substitua ou complemente, o laboratório deve:

I - Ter implantado um sistema de gestão da qualidade. Dependendo do escopo do laboratório as normas a serem seguidas são as relacionadas abaixo ou quaisquer outras que as substituam no futuro:

- a) NIT-DICLA 083 - Critérios Gerais para Competência de Laboratórios Clínicos;
- b) ABNT NBR ISO IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; e
- c) NIT-DICLA 028 - Critérios para o Credenciamento de Laboratório de Ensaio segundo os Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL.

II - Ter implantado um sistema de gestão da biossegurança, de acordo com o escopo de suas atividades, seguindo as normas/orientações nacionais e/ou internacionais vigentes;

III - Ter procedimentos de comunicação eficiente e ágil, conforme fluxos e prazos estabelecidos em manuais técnicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, com os clientes e parceiros dos níveis nacional, estadual e municipal, dos resultados das análises laboratoriais de interesse à saúde pública, relativas a prestação de serviços e à pesquisa;

IV - Realizar procedimentos laboratoriais de alta complexidade na área de conhecimento, para complementação de diagnóstico;

V - Apresentar atividades de pesquisa científica na área de conhecimento, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, excetuando-se para aqueles diagnósticos de problemas emergentes e re-emergentes;

VI - Demonstrar, quando pertinente, supervisão de comissão de ética;

VII - Ter prestado serviços na área de conhecimento nos últimos 05 (cinco) anos - análises laboratoriais, visitas técnicas, treinamentos, assessoramentos, supervisão, entre outros - excetuando-se para aqueles diagnósticos de problemas emergentes e re-emergentes;

VIII - Ter recursos humanos com quantitativo suficiente e com formação profissional e experiência compatível com a área de conhecimento, para a produção científica e de serviços - análises laboratoriais, visitas técnicas, treinamentos, investigação de surtos, assessoramentos, supervisão, avaliação das atividades da rede, participação em conjunto com o gestor nacional em programas de avaliação externa da qualidade, entre outros - sendo que, o laboratório deve ter equipe mínima de:

- a) 03 (três) profissionais de nível superior, sendo que pelo menos dois com experiência mínima de 05 (cinco) anos na área; e
- b) 02 (dois) profissionais de nível médio.

IX - Participar de programa internacional de avaliação externa de qualidade; e

X - Demonstrar o compromisso da Instituição com o papel do Laboratório de Referência Nacional.

ANEXO II

Crítérios para habilitação de Laboratórios de Referência Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Para ser habilitado como Laboratório de Referência Regional com as competências estabelecidas pela Portaria n.º 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004 e/ou outro ato normativo que a substitua ou complemente, o laboratório deve:

I - Ter implantado um sistema de gestão da qualidade. Dependendo do escopo do laboratório as normas a serem seguidas são as relacionadas abaixo ou quaisquer outras que as substituam no futuro:

- a) NIT-DICLA 083 - Critérios Gerais para Competência de Laboratórios Clínicos;
- b) ABNT NBR ISO IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; e
- c) NIT-DICLA 028 - Critérios para o Credenciamento de Laboratório de Ensaio segundo os Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL.

II - Ter implantado um sistema de gestão da biossegurança, de acordo com o escopo de suas atividades, seguindo as normas/orientações nacionais e/ou internacionais vigentes;

III - Ter procedimentos de comunicação eficiente e ágil, conforme fluxos e prazos estabelecidos em manuais técnicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, com os clientes e parceiros dos níveis nacional, estadual e municipal, dos resultados das análises laboratoriais de interesse à saúde pública, relativas a prestação de serviços;

IV - Desenvolver e realizar técnicas laboratoriais de maior complexidade na área de conhecimento, para complementação de diagnóstico;

V - Ter prestado serviços na área de conhecimento nos últimos 03 (três) anos - análises laboratoriais, visitas técnicas, treinamentos, assessoramentos, supervisão, entre outros - excetuando-se para aqueles diagnósticos de problemas emergentes e re-emergentes;

VI - Ter recursos humanos com quantitativo suficiente e com formação profissional e experiência compatível com a área de conhecimento, para a produção de serviços - análises laboratoriais, visitas técnicas, treinamentos, investigação de surtos, assessoramentos, supervisão, avaliação das atividades dos laboratórios dentro da sua área geográfica, entre outros - sendo que, o laboratório deve ter equipe mínima de:

- a) 02 (dois) profissionais de nível superior, com experiência mínima de 03 (três) anos na área; e
- b) 01(um) profissional de nível médio.

VII - Participar em programa nacional de avaliação externa de qualidade; e

VIII - Demonstrar o compromisso da Instituição com o papel do Laboratório de Referência Regional.

ANEXO III

Sistemática da Secretaria de Vigilância em Saúde para a habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

I - Publicação pela Secretaria de Vigilância em Saúde de edital para habilitação de Laboratórios de Referência estabelecendo:

- a) Tipo de Laboratório de Referência que será objeto de habilitação;
- b) Os critérios para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional;
- c) Procedimentos e prazos para o laboratório solicitar a habilitação;
- d) A documentação comprobatória exigida; e
- e) Tipo de instituição que poderá se candidatar à habilitação.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041068/2004, resolve:

Autorizar a **RÁDIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada. Aprovar, em consequência, o quadro societário da entidade.

EUNÍCIO OLIVERIA

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004161/2004-71, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 866-1.07/2004, resolve:

Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA CRISTÃ** para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.003018/2003, resolve:

Autorizar a **UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa, no referido município, observadas as condições constantes da Portaria de aprovação de locais e de equipamentos.

EUNÍCIO OLIVEIRA

II - O laboratório que não se manifestar dentro dos prazos estabelecidos no edital será considerado inapto à habilitação.

III - Avaliação, pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública, da documentação comprobatória enviada pelo laboratório, que poderá resultar nas seguintes situações:

a) Documentação completa e indicativa que o laboratório atende aos critérios estabelecidos, o laboratório será considerado apto à habilitação;

b) Documentação incompleta, o laboratório terá prazo estabelecido em Parecer Técnico para o envio da documentação complementar;

c) Documentação indicativa que o laboratório não atende aos critérios estabelecidos, o laboratório terá prazo definido em Parecer Técnico para adequação e reenvio de documentação comprobatória de atendimento aos critérios; e

d) Documentação enviada fora do prazo estabelecido, não será analisada e será devolvida ao laboratório.

IV - Caso exista mais de um laboratório pleiteando uma mesma referência, e havendo pelo menos um, cuja avaliação da documentação comprobatória indicar que o mesmo atende aos critérios estabelecidos, os demais que apresentarem documentação nas situações descritas nas alíneas b, c e d do inciso II deste anexo, serão considerados inaptos à habilitação.

V - Caso exista mais de um laboratório apto à habilitação, será de responsabilidade da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública definir o laboratório a ser habilitado, com a aprovação do Secretário da SVS.

VI - Divulgação pela SVS, em Diário Oficial da União, do laboratório de Referência habilitado.

VII - Assinatura de Termo de Compromisso, no prazo de 30 dias, entre o dirigente da instituição a qual pertence o laboratório habilitado e o Secretário da SVS.

VIII - Divulgação pela SVS, em Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Compromisso.

IX - Os Laboratórios de Referência Nacional e Regional habilitados, passarão por processo de auditoria externa a cada 02 (dois) anos. Por determinação do Secretário da SVS, poderão ocorrer auditorias eventuais.

X - Poderá ser cancelada a habilitação do laboratório cuja auditoria concluir o descumprimento dos critérios para habilitação de Laboratórios de Referência. A SVS divulgará no Diário Oficial da União o cancelamento da habilitação.

ANEXO IV

Relação das entidades/órgãos com laboratórios pré-selecionados

I - Fundação Oswaldo Cruz:

a) Referência Nacional:

1. carbúnculo;
2. doença de Chagas (taxonomia de vetores);
3. enteroinfecções bacterianas;
4. esquistossomose;
5. filarioses;
6. gripe;
7. hepatites virais;
8. leishmaniose tegumentar;
9. leptospirose;
10. micoses sistêmicas;
11. peste;
12. poliomielite e outras enterovirose;
13. rickettsioses; e
14. viroses exantemáticas.

b) Referência regional:

1. dengue;
2. esquistossomose;
3. febre amarela;
4. hantavírus; e
5. rotavírus.

II - Instituto Evandro Chagas - IEC/SVS/MS:

a) Referência Nacional:

1. dengue;
 2. febre amarela; e
 3. rotavírus.
- b) Referência regional:
1. cólera e enteropatógenos;
 2. coqueluche;
 3. difteria;
 4. esquistossomose;
 5. gripe;
 6. hantavírus;
 7. hepatites virais;
 8. meningites bacterianas; e
 9. poliomielite e outras enterovirose.

III - Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF/SVS/MS: Referência Nacional para tuberculose.

IV - Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo:

a) Referência Nacional:

1. botulismo;
2. coqueluche;
3. difteria;
4. enteroinfecções bacterianas (infecção por E. coli);
5. hantavírus;
6. infecção pneumocócica; e
7. meningites bacterianas.

b) Referência regional:

1. enteroinfecções bacterianas;
2. dengue;
3. febre amarela; e
4. rickettsioses.

V - Instituto Pasteur, da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo: Referência Nacional para raiva.

VI - Fundação Ezequiel Dias, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais:

a) Referência Nacional:

1. doença de Chagas (diagnóstico sorológico); e
2. leishmaniose visceral.

b) Referência regional:

1. coqueluche;
2. difteria;
3. enteroinfecções bacterianas; e
4. meningites bacterianas.

VII - Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco:

a) Referência regional:

1. coqueluche;
2. dengue;
3. difteria;
4. enteroinfecções bacterianas;
5. febre amarela;
6. meningites bacterianas; e
7. poliomielite e outras enterovirose.

VIII - Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

a) Referência regional:

1. coqueluche;
2. dengue;
3. difteria;
4. enteroinfecções bacterianas;
5. febre amarela; e
6. meningites bacterianas.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 24-12-2004, Seção 1, págs. 57, com incorreção no original.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
114	53670.000695/98	Associação Cultural "Sebastião Cândido Rios" de Trindade - Goiás	Trindade/GO
115	53700.000427/99	Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora	Amambai/MS
116	53700.000574/99	Associação Comunitária São Vicente de Paula	Nova Andradina/MS
119	53830.002207/98	Associação Cultural Comunitária Nova Birigui	Birigui/SP
121	53830.001801/98	Associação Comunitária Shekna FM	São João da Boa Vista/SP
122	53830.001831/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social "Liberdade"	Ipuã/SP
123	53830.001926/98	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis - SP	Assis/SP
124	53830.002774/98	Associação Cultural Beneficente Comunitária de Cauaia do Alto - ACBC	Cotia/SP
125	53670.001514/02	Associação Comunitária Cultua e Educação de Doverlândia	Doverlândia/GO
126	53710.000526/99	Associação Alternativa de Radiodifusão Comunitária	Central de Minas/MG
127	53740.000103/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte	Diamante do Norte/PR
128	53760.000639/98	Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó - AAPRC	Caxingó/PI
129	53770.002686/98	Associação Comunitária Carapebus Livre	Carapebus/RJ
130	53820.000920/98	Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo	Monte Castelo/SC
131	53830.002381/98	Associação Comunitária, Cultural, Recreativa e Social Bauru Centro Leste	Bauru/SP
133	53000.001458/03	Associação de Difusão Comunitária Guarani	Caetés/PE
135	53103.000488/99	Associação Comunitária e Cultural de Moxotó	Inajá/PE
136	53103.000653/98	Sociedade de Radiodifusão Comunitária de São Bento do Una	São Bento do Una/PE
137	53103.000736/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM	Ibimirim/PE
138	53620.000126/98	Associação de Comunicação Alternativa do Novo Horizonte - ACANH	Macapá/AP
139	53630.000196/99	Associação Comunitária de Santa Etelvina	Manaus/AM
140	53640.000316/99	Associação de Assistência aos Menores Carente de Barra do Mendes - Bahia	Barra dos Mendes/BA
141	53640.000709/99	Associação Barrochense Cultural Comunitária (ABACUC)	Barra do Rocha/BA
142	53640.001252/98	Associação Comunitária Diamantina	Morro do Chapéu/BA
143	53640.001679/98	ASCOBI - Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela - BA	Itabela/BA
144	53640.001803/98	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una - "ARDRU"	Valença/BA
145	53650.000172/02	Associação Comunitária de Cedro	Deputado Irapuan Pinheiro/CE

EUNÍCIO OLIVEIRA